

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 08 ao PLE 037/23 – PROC. Nº 1126/23

I – Altera o art. 12 do PLE 37/23, para que passe a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 12. A ocupação das vagas disponíveis nas Feiras Ecológicas existentes e as futuras serão preenchidas mediante regular processo de seleção por meio de edital de seleção, construído em conjunto com as UFES e Conselho de Feiras, publicado pela Administração Municipal.”*

II - Inclui a alínea “e” no inciso I e altera o inciso IV e o § 3º do art. 14 do PLE 37/23, para que passem a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 14 - Para seleção, as propostas habilitadas serão divididas em grupos, sendo observada a seguinte ordem de prioridade em cada grupo:*

*I – para produtores:*

*(...)*

*e) agricultores familiares de outros municípios.*

*(...)*

*IV – para bolicheiros:*

*§ 3º As vagas disponíveis aos bolicheiros deverão ser destinadas para complementar produtos não comercializados nas unidades de feiras ecológicas, cuja oferta está sujeita às deliberações das Comissões de Feiras.”*

III - Inclui, onde couber no PLE 037/23, artigo com a seguinte redação:

*“Art. A inclusão de novos produtos de produtores e produtoras que já integram as Unidades de Feiras – UFES deverá passar por avaliação da Comissão de Feira de cada Unidade, sendo soberana em suas deliberações e definições, considerando a necessidade ou não da agregação de novos produtos conforme a composição da feira em termos de variedade, quantidade, qualidade e desde que os produtos sejam certificados.”*

## JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

**Vereador Jonas Reis – Líder da Bancada do PT**



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 11/12/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 11/12/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0669923** e o código CRC **EF7AAB66**.